



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

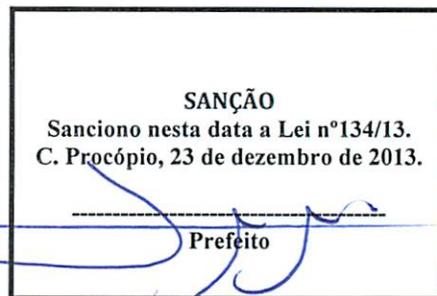
LEI Nº 134/2013

DATA: 23/12/2013

SÚMULA: Disciplina a denominação de Ruas, Logradouros e Serviços Públicos no Município de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI



Art. 1º- O projeto para indicação de denominação de ruas, logradouros e serviços públicos será objeto de Lei, cuja iniciativa caberá tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Os logradouros, ruas e serviços públicos poderão receber a denominação de pessoas ilustres, de datas e fatos históricos, de acidentes geográficos e outros motivos ligados à vida nacional, estadual ou local, devendo constar o histórico completo e justificado da designação a ser concedida, sob pena de não tramitação do projeto de lei.

Art. 3º- Quando se tratar da indicação de nomes de pessoas ilustres, o respectivo projeto só poderá ser apresentado decorrido doze meses da data do falecimento do homenageado.

Parágrafo 1º: A proposição de que trata este artigo deverá sempre trazer o nome pelo qual a pessoa é mais conhecida ou lembrada no meio social, ou então, pelo nome e sobrenome completos.

Parágrafo 2º: No quarto e último ano do período legislativo do mandato eleitoral dos prefeitos e vereadores, o prazo de que trata este artigo poderá ser reduzido pela metade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Parágrafo 3º: O prazo de que trata o caput deste artigo não se aplica quando às denominações se deram por datas ou fatos históricos, acidentes geográficos ou outros eventos.

Art. 4º- As placas designativas do nome a ser dado às ruas, logradouros ou serviços públicos trarão logo após a sua designação, sinteticamente, o histórico que motivou a homenagem.

Art. 5º- Fica autorizado o setor competente da Prefeitura local ou órgão responsável pela denominação, a manter uma relação cronológica dos nomes transformados em lei para que seja respeitada a ordem pré-estabelecida.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal publicará, anualmente, a relação das denominações aprovadas e sancionadas na forma desta lei, dando conhecimento ao público da ordem cronológica das leis existentes dos exercícios anteriores.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito


Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros
Secretário Municipal de Administração

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador – PMDB

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº134/13.
C. Procópio, 23 de dezembro de 2013.


Prefeito